

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 133/2018**

**Súmula:** Autoriza a abertura de crédito adicional Especial na importância de até R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais):

**Suplementação**

11.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.00.000.0000.000.	DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.452.1601.1.814.	PAV DANIEL MOREIRA CT 1003250-81/2012	
1426 3.3.20.93.00.00	2012 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	137.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>137.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior serão os resultantes do superávit financeiro do exercício anterior até o valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) na respectiva fonte de recursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de novembro de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 133/2018**

**Súmula:** Autoriza a abertura de crédito adicional Especial na importância de até R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

**JUSTIFICATIVA**

***Senhor Presidente.***

***Nobres Vereadores.***

Estamos encaminhando para apreciação deste Legislativo o Projeto de Lei sob nº 133/2018 que tem por objetivo abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), com o objetivo de devolver o saldo remanescente do Convênio CT 1003250-81/2012 – Pavimentação Daniel Moreira, após totalmente atendido o objeto do referido convênio, para posterior prestação de contas e encerramento da conta bancária.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto  
Prefeito Municipal**